



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Rua Prof. Rodolpho Paulo Rocco, 255, HU-CFF - Bairro Cidade Universitária
Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-913
- <http://ch-ufrj.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23877.004779/2025-95

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL INDIVIDUALIZADA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de Serviço contínuo sem mão de obra dedicada de Manipulação de Nutrição Parenteral Individualizada, a fim de atender as necessidades do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH-UFRJ/Ebserh), vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital, seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os seguintes normativos regulamentam a contratação de serviços:

2.1.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.2. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.3. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

2.1.4. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.5. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.6. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

2.1.7. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.8. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;

2.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.10. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH, que estabelece os procedimentos e critérios para a realização de pesquisa de preços, visando garantir transparência, eficiência e economia nas contratações realizadas;

2.1.11. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024;

2.1.12. Lei nº 12.527 de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informação;

2.1.13. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.14. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 67, de 8 de outubro de 2007, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) - Dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias;

2.1.15. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 17/2010, de 16 de abril de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) - Esta resolução possui o objetivo de estabelecer os requisitos mínimos a serem seguidos na fabricação de medicamentos para padronizar a verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (BPF) de uso humano durante as inspeções sanitárias.

2.1.16. Portaria nº 272, de 8 de abril de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - Aprovar o Regulamento Técnico para Fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral, constante do texto Anexo desta Portaria.

2.1.17. [Lei nº 6.360](#), 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

2.1.18. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.
- 3.2. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.
- 3.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 45 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.
- 3.4. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.
- 3.5. O **Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH-UFRJ)**, vinculado à **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)**, presta atendimento **exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)**, sendo referência nacional em **assistência, ensino e pesquisa em saúde**.
- 3.6. O CH-UFRJ é composto por três unidades hospitalares: a **Maternidade Escola (ME)**, o **Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG)** e o **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF)**. Essas unidades oferecem uma ampla gama de serviços, desde atendimentos ambulatoriais até procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, contando com uma equipe multiprofissional formada por servidores públicos, empregados da Ebserh, docentes, técnicos, residentes e estudantes da área da saúde.
- 3.7. Como hospital universitário, o CH-UFRJ tem como missão promover o cuidado integral, o ensino e a produção científica, com foco na **humanização do atendimento**. Para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada, é essencial dispor de serviços especializados que atendam às necessidades clínicas dos pacientes.
- 3.8. Este processo trata da contratação de **serviço de manipulação de bolsas de Nutrição Parenteral Total (NPT) manipulada**, com vistas a atender às prescrições médicas do CHUFRJ pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.9. A **nutrição parenteral** é uma modalidade terapêutica que fornece nutrientes diretamente na corrente sanguínea, indicada em situações em que o trato gastrointestinal está comprometido ou não pode ser utilizado. A solução é composta por carboidratos, proteínas, lipídios, eletrólitos, vitaminas e minerais, sendo administrada por via venosa central e exigindo rigoroso controle técnico e sanitário. É frequentemente utilizada em pacientes pediátricos e neonatais com condições clínicas graves, como obstruções intestinais, doenças inflamatórias intestinais, distúrbios metabólicos ou após cirurgias abdominais extensas.
- 3.10. A contratação do serviço de manipulação de NPT individualizada justifica-se por sua natureza estratégica e essencial à manutenção da assistência hospitalar. A indisponibilidade desse insumo pode acarretar a interrupção de tratamentos, comprometendo a recuperação dos pacientes e a missão institucional do CH-UFRJ.
- 3.11. O fornecimento das bolsas de NPT manipuladas visa atender às demandas individualizadas de pacientes internados nas **Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) Pediátrica e Neonatal**, sendo solicitado mediante prescrição médica específica, com início de uso em até 24 horas após sua preparação.
- 3.12. A contratação se justifica, ainda, pela **ausência de estrutura própria para manipulação de NPT** no HU-UFRJ. A não contratação poderá comprometer a continuidade dos atendimentos, impactando negativamente a assistência aos usuários do SUS e o interesse público.
- 3.13. Dessa forma, torna-se **imprescindível a contratação do serviço especializado de nutrição parenteral individualizada**, assegurando a continuidade do cuidado, a segurança dos pacientes e o cumprimento dos objetivos assistenciais, acadêmicos e institucionais do CH-UFRJ.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Em atendimento ao art. 35º, inciso III, do RLCE 2.0., informamos a descrição da solução como um todo.
- 4.2. A contratação em questão visa garantir o fornecimento contínuo e seguro de soluções de nutrição parenteral individualizada, manipuladas sob demanda, destinadas aos pacientes internados nas unidades de terapia intensiva pediátrica e neonatal do CH-UFRJ, assegurando a continuidade da assistência especializada de alta complexidade.
- 4.3. Em atendimento ao art. 93º, do RLCE 2.0, informamos que os itens solicitados constituem materiais já padronizados no CH-UFRJ.
- 4.4. Tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema Compras Governamentais e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.
- 4.5. Os códigos dos itens do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Ministério da Economia (ME) foram tomadas como base, porém os licitantes deverão considerar o descritivo detalhado neste Termo de Referência.
- 4.6. A Seleção do fornecedor se dará por meio de Licitação, na forma de PREGÃO ELETRÔNICO via Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as especificações, quantitativos e condições que constarão neste Termo de Referência.
- 4.7. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Uma vez que o objeto pode ser descrito objetivamente neste termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado
- 4.8. Ressalta-se, entretanto, que a execução do objeto demanda observância de requisitos técnicos e sanitários específicos, devidamente objetivados no presente Termo de Referência, em especial no que se refere à manipulação estéril NPT, controle de qualidade da matéria-prima e controle microbiológico do produto acabado assegurando a qualidade e a segurança do serviço prestado.
- 4.9. A descrição detalhada dos itens consta na Tabela 1 a seguir .

ITEM	CÓDIGO EBSERH	CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DO CÓDIGO EBSERH	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EBF02758	6351	CONTRATAÇÃO POR SERVIÇO: nutrição parenteral individualizada manipulada; PEDIÁTRICO Apresentação: 1 UNIDADE EQUIVALE A 1 MILILITRO Descrição detalhada do objeto - Solução Nutritiva Parenteral para uso Neonatal e Pediátrica manipulada que podem conter um ou mais dos componentes descritos a seguir, compondo fórmula em combinações de acordo com pedido personalizado conforme prescrição médica: AMINOÁCIDOS: Aminoácidos 100mg/mL para uso pediátrico ou aminoácidos 100 mg/ml com taurina ou 8% cadeia ramificada para hepáticos; LIPÍDIOS: Lipídios em emulsão MCT/LCT 200 mg/ml; ou LCT 100mg/mL; ou Emulsão lipídica óleo de soja/ TCM/Olivia/peixe 20%; ou Emulsão Lipídica a base de Óleo de peixe 100 mg/ml; VITAMINAS: Conforme a necessidade diária para cada faixa etária; OLIGOELEMENTOS PEDIÁTRICOS: Conforme a necessidade diária para cada faixa etária; GLICOSE; ELETRÓLITOS: Acetato de Sódio, Cloreto de Sódio, Cloreto de potássio, Gluconato de Cálcio ou Cálcio Orgânico, Fosfato de Potássio, fósforo Orgânico (Glicerofosfato de Sódio), Sulfato de Magnésio, Sulfato de Zinco, OUTROS: Insulina, Lalanil glutamina 20%, Heparina.	UNIDADE	1.500.000

4.10. **Participação de ME/EPP:**

4.10.1. Considerando a característica de contratação para aquisição dos itens objetos desta licitação, conclui-se que o tratamento diferenciado para ME/EPP pode representar alto risco de dano ao conjunto do objeto a ser contratado. Faz-se necessário, portanto, que este pregão seja aberto para ampla disputa para maior divulgação da aquisição, ainda que não haja cotas de até 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto no inciso II do Artigo nº 10 do Decreto nº 8.538/2015 Considerando a natureza altamente especializada do serviço de manipulação de nutrição parenteral total (NPT) individualizada, destinado ao atendimento de pacientes pediátricos e neonatais em estado crítico, conclui-se que a aplicação de reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) pode representar risco significativo à segurança assistencial e à qualidade do fornecimento. A manipulação de NPT exige infraestrutura laboratorial específica, controle rigoroso de qualidade, rastreabilidade dos componentes e capacitação técnica especializada, não sendo compatível com a simplificação prevista para ME/EPP.

4.11. A reserva de cotas poderia comprometer a padronização técnica das fórmulas, dificultar o controle sanitário e gerar fragmentação na cadeia de fornecimento, o que é incompatível com a criticidade do insumo e a necessidade de entrega ágil e segura. Portanto, a não aplicação da reserva de cotas está devidamente justificada com base no inciso II do Artigo 10 do Decreto nº 8.538/2015:

“Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente.”

4.12. Dessa forma, recomenda-se que o pregão eletrônico seja aberto para ampla disputa, sem reserva de cotas, garantindo maior divulgação e competitividade, preservando-se a vantajosidade, a segurança assistencial e a continuidade do cuidado aos usuários do SUS.

4.13. Parcelamento do Objeto: O objeto da presente contratação não admite parcelamento, por se tratar de um único item, cuja execução é indissociável e demanda uniformidade técnica, sanitária e operacional. O fracionamento da contratação comprometeria a rastreabilidade, a padronização dos processos de manipulação, a segurança assistencial e a continuidade do tratamento dos pacientes pediátricos e neonatais. Dessa forma, o objeto será licitado em lote único, preservando-se a vantajosidade, a economicidade e a eficiência da contratação.

4.14. **Execução Indireta:**

4.14.1. O Decreto n. 9507/18, nos termos de seu artigo 1º, cuidou especificamente da "execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União".

4.14.2. No âmbito da Ebserh, a Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes aos cargos integrantes do seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

4.14.3. Nos termos das normas previstas, a execução indireta do serviço de nutrição parenteral individualizada para pacientes pediátricos atende ao previsto no art. 4º do Decreto 9.507/18, uma vez que se evidencia que esse tipo de serviço, quando executado por profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da EBSEH, contraria os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade pelas seguintes razões:

a) Princípio da Eficiência: A terceirização do serviço permite a contratação de empresa especializada com estrutura laboratorial própria, equipe multidisciplinar treinada e experiência comprovada na manipulação de nutrição parenteral individualizada, o que garante maior agilidade na produção, controle de qualidade e entrega das bolsas, otimizando o fluxo assistencial. A

execução direta exigiria a criação de infraestrutura complexa e contratação de equipe especializada, o que não se mostra viável no curto prazo.

b) Princípio da Economicidade: A contratação indireta evita investimentos elevados em infraestrutura laboratorial, aquisição de insumos em pequena escala e manutenção de equipe técnica especializada em tempo integral. A empresa contratada opera em escala, o que reduz custos unitários e permite maior previsibilidade orçamentária. Estudos comparativos demonstram que a terceirização, neste caso, representa menor custo global para a administração pública.

c) Princípio da Razoabilidade: Considerando a complexidade técnica, os riscos envolvidos na manipulação de solução de nutrição parenteral e a necessidade de atendimento contínuo e ininterrupto, a terceirização se mostra a alternativa mais razoável para garantir a segurança do paciente e a continuidade da assistência, especialmente diante da ausência de estrutura interna adequada para execução direta.

4.14.4. Ademais, no presente caso, a execução indireta se funda no art. 2º, inciso V da Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração da Ebserh:

"V. não se justifique ou inexistir serviço próprio na unidade hospitalar, seja em razão dos custos ou investimentos necessários para aquisição ou manutenção de infraestrutura física ou tecnológica ."

4.14.5. Em observância à Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração da Ebserh, declara-se que as atividades executadas indiretamente são passíveis de terceirização.

4.14.6. Ademais, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa cujo administrador ou sócio seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, independente do percentual de participação no capital social da empresa.

4.15. **Vistoria para a Licitação:**

4.15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e 13h30min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente através dos contatos abaixo:

I - Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH- UFRJ), Setor de Farmácia, tel: (21) 3938-4788, e-mail: farmdisippmg.ch-ufrj@ebserh.gov.br; farmacia@ippmg.ufrj.br.

II - Maternidade Escola do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH- UFRJ), Setor de Farmácia, telefone: (21) 2265-5194 Ramal:234, e-mail: farmacia@me.ufrj.br

4.15.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.15.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

4.15.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.15.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.15.6. Os modelos de declaração de realização de vistoria ou declaração de opção de dispensa de vistoria estão demonstrados nos Anexos I- Declaração de realização de vistoria e Anexo II - Declaração de opção de dispensa de realização de vistoria, respectivamente.

4.16. **Materiais a serem Disponibilizados:**

4.16.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) No momento da entrega, o entregador deverá ter disponível, fornecido pela empresa contratada, um termômetro digital portátil de medição de temperatura por radiação infravermelha (IV), com leitura em 1/10°C calibrado com faixa de variação da leitura de temperatura entre, pelo menos, -10°C a 30°C, para aferição da temperatura das bolsas entregues;

b) E-mail ou plataforma já existente da Empresa contratada para realização dos pedidos de NPT de forma digital.

4.17. **Informações relevantes para o Dimensionamento da Proposta:**

4.17.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sob os produtos, como mão de obra, indenização, seguro contra acidentes, transportes, embalagens, taxas e tributos de qualquer natureza, outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação da proposta, pois não será admitida a inclusão de nenhum ônus adicional aos preços inicialmente ofertados.

4.17.2. Dispensará Planilha de Custos, pois o serviço prestado pode ser avaliado tecnicamente de forma objetiva na formação do mapa de preços. Ademais, os fornecedores, em razão do item anterior do Termo de Referência, devem elaborar a proposta contemplando todos os custos relacionados à prestação de serviços.

4.18. **Transição Contratual:**

4.18.1. Em relação à transição contratual, a prestação do serviço de nutrição parenteral individualizada para pacientes pediátricos enseja a necessidade de que a empresa Contratada promova a transição contratual nos seguintes termos:

- I - Realização de reuniões técnicas com a equipe da contratante e, se aplicável, com a empresa anterior, para alinhamento de protocolos, fluxos e cronogramas;
- II - Apresentação de plano de transição contendo prazos, responsáveis e etapas para início da operação;
- III - Garantia de continuidade da assistência aos pacientes em uso de nutrição parenteral, sem interrupções ou prejuízos clínicos;

- IV - · Compartilhamento de informações técnicas e operacionais necessárias à continuidade do serviço;
- V - · Validação conjunta dos primeiros lotes de bolsas manipuladas, com acompanhamento da equipe de fiscalização.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos quanto à escolha da solução e quanto à descrição das tarefas a serem desenvolvidas pela contratada:

5.1.1. A forma de entrega será parcelada.

5.1.2. As entregas serão de acordo com as solicitações médicas ou instrumento equivalente validado pela administração pública. Quando necessário, uma vez ao dia, o CH-UFRJ irá realizar pedido online por meio de prescrições médicas feitas através de e-mail ou plataforma já existente da Empresa contratada, incluindo finais de semana e feriados. Cada fornecimento deverá ser efetuado conforme necessidade de cada paciente.

5.1.3. A Contratada terá um prazo de até 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação para entrega das NPT no CH-UFRJ. A empresa contratada deverá entregar as bolsas diretamente no Setor de Farmácia Hospitalar das unidades solicitantes do CH-UFRJ, seja em dias úteis, finais de semana ou feriados, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste ETP. A entrega deverá vir acompanhada da Nota Fiscal contendo informações como número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, do pregão, prazo de validade/garantia dos materiais, número do lote de fabricação e informações complementares como dados bancários para realização do pagamento, detalhando os itens fornecidos, conforme descrito no termo de referência e nome do paciente a quem se destina a nutrição.

5.1.4. A nutrição parenteral solicitada deverá ser entregue no local de origem da prescrição seja:

I - **-Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH- UFRJ)**, Setor de Farmácia, situada na Rua Bruno Lobo, nº 50 - CEP 21.941-912, Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, conforme a solicitação do Setor de Farmácia Hospitalar (SFH2) do HU-UFRJ, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora. Horário de recebimento: 07:00 as 19:00H. Contato: 3938-4788, e-mail: farmdisippmg.ch-ufrj@ebserh.gov.br, farmacia@ippmg.ufrj.br

II - **-Maternidade Escola do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH- UFRJ)**, Setor de Farmácia, situada na Rua das Laranjeiras, nº 180 - CEP 22.240-003, Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, conforme a solicitação do Setor de Farmácia Hospitalar (SFH3) do HU-UFRJ, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora. Horário de recebimento: 07:00 as 19:00H. Contato: (21) 2265-5194 Ramal:234, e-mail: farmacia@me.ufrj.br

5.1.5. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas Nutrições Parenterais (NPTs) em caráter de urgência, em horário diferente do que for acordado com a empresa contratada, de forma que a contratada deverá enviar as mesmas em até 12 (doze) horas da solicitação, mesmo que isso acarrete mais de uma entrega no mesmo dia.

5.1.6. No momento da entrega, o entregador deverá ter disponível, fornecido pela empresa contratada, um termômetro digital portátil de medição de temperatura por radiação infravermelha (IV), com leitura em 1/10°C calibrado com faixa de variação da leitura de temperatura entre, pelo menos, -10°C a 30°C, para aferição da temperatura das bolsas entregues.

5.1.7. A Contratada deverá ceder gratuitamente, para uso da Contratante, em sistema de comodato, termômetro infravermelho com certificado de calibração para aferição da temperatura das NPTs no ato do recebimento a partir do primeiro envio das Nutrições Parenterais.

5.1.8. O transporte das NPTs deverá ser feito diretamente pela contratada ou por empresa terceirizada, sendo que o transporte por empresa terceirizada não exclui a contratada das responsabilidades civil nem ético profissional referente a todas e quaisquer não conformidades identificadas no decorrer da entrega.

5.1.9. A bolsa da NPT deve conter rótulo legível com os seguintes dados: nome do paciente, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, osmolaridade, volume total, velocidade de infusão, via de acesso, data e hora da manipulação, prazo de validade, número sequencial de controle (lote), nome e número do CRF do farmacêutico responsável pela manipulação. Não devem ser substituídos quaisquer componentes, exceto quando houver anuência formal por parte da equipe dos médicos prescritores.

5.1.10. Todas as soluções manipuladas deverão ser entregues em embalagens íntegras, atóxicas, apirogênicas, compatíveis físico-quimicamente com a composição dos seus conteúdos.

5.1.11. Após a manipulação, as NPTs deverão ser mantidas sob refrigeração (2 a 8°C), protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar. A empresa contratada deverá definir o prazo de validade das NPTs conforme Portaria nº 272/SVS/MS, de 8 de abril de 1998 ou outra norma que vier a substituí-la, prazo este descrito no rótulo de todos os formulários.

5.1.12. O atendimento da empresa contratada deverá estar disponível para recebimento de prescrições e cancelamento das mesmas, quando se fizer necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana e com profissionais habilitados para fornecer orientações pertinentes às NPTs.

5.1.13. A empresa contratada deverá ser capacitada de acordo com a legislação sanitária vigente (Portaria nº 272 /SVS/MS, de 8 de abril de 1998 ou outra norma que vier a substituí-la), com instalações e equipamentos específicos para a preparação de Nutrição Parenteral Total em área asséptica.

5.1.14. A empresa contratada deverá disponibilizar mensalmente o laudo de controle de qualidade microbiológico de todas as nutrições parenterais fornecidas, sendo que a análise deverá ser feita de amostra da fase final da manipulação.

5.1.15. A empresa contratada será responsável pela substituição da solução que porventura foi entregue em desacordo com o solicitado pela prescrição médica, sem custo adicional para a Contratante.

5.1.16. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sob os produtos, como mão de obra, indenização, seguro contra acidentes, transportes, embalagens, taxas e tributos de qualquer natureza, pois não será admitida a inclusão de nenhum ônus adicional aos preços inicialmente ofertados.

5.2. Condições de fornecimento:

5.2.1. A empresa contratada deverá encaminhar quinzenalmente Relatório de Consumo dos itens referente ao contrato conforme unidade, ou seja, em número de bolsas e por mL.

5.2.2. As solicitações serão realizadas em Sistema Informatizado da empresa vencedora, a qual deverá enviar um representante para treinamento prévio com a equipe médica prescritora e equipe de farmácia, de forma presencial ou remota.

5.2.3. A empresa contratada deverá descrever minuciosamente como será realizado o transporte das NPT (carro próprio, avião, ônibus, transportadora) e plano de contingência para intercorrências. Enviar para os Setores de Farmácia Hospitalar do IPPMG e da ME documento que comprove a validação do referido transporte.

5.2.4. A empresa contratada deverá transportar as NPT em recipiente térmico exclusivo, com temperatura controlada entre 2 a 20°C, protegendo-as das intempéries e incidência direta da luz solar, acompanhadas de mapa de registro de temperatura de transporte.

5.2.5. A empresa contratada deverá atender as especificações, bem como realizar a produção das NPT em conformidade com a Portaria nº 272/SVS/MS, de 8 de abril de 1998 ou outra a que vier substituí-la.

5.2.6. Os licitantes deverão atender os descritivos específicos para cada item, observando se as características dos serviços ofertados possuem informações similares à especificação contida na Solicitação de Compras e no Estudo Técnico Preliminar. Havendo divergência entre o descritivo deste documento e o descritivo do CATSER, prevalece os apresentados neste Termo de Referência, que segue o modelo da AGU (Advocacia Geral da União). As eventuais Atas firmadas pela EBSEH, referentes ao objeto desta licitação submetem-se aos preceitos da Lei 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0. O certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico e a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme Decreto 11.462/2023.

5.2.7. Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns em atendimento ao disposto no art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado, e tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si.

5.2.8. A CONTRATADA se responsabilizará com todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas, relativamente ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.2.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3. **Proposta:**

5.3.1. Durante o pregão eletrônico, a proponente deverá enviar sua **proposta contendo as seguintes informações:**

- a) Descritivo técnico detalhado de cada item ofertado, incluindo as características principais do objeto e as características específicas como modelo, marca, referência e fabricante, conforme item 4.9 deste termo de referência;
- b) Identificação do CATSER;
- c) Valor unitário de cada item;
- d) Unidade de medida;
- e) Quantidade ofertada;
- f) Preços totais e unitários;
- g) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;
- h) Prazo de validade, quando aplicável;
- i) Registro na Anvisa conforme Habilitação - Qualificação Técnica;
- j) Prazo de entrega.

5.3.2. Para cada item, a quantidade ofertada deverá ser igual ao quantitativo apresentado no quadro do item 4.9.

5.3.3. Após a fase de lances, a licitante deverá encaminhar, no prazo fixado em edital, a contar da convocação do agente de licitação, no sistema Comprasnet:

5.3.4. Proposta de Preços com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados;

5.3.5. Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

5.3.6. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

5.3.7. Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

5.4. **Amostras:**

5.4.1. Para este tipo de serviço não serão exigidas amostras, por se tratar da prestação de um serviço de nutrição parenteral individualizado.

5.5. **Modalidade da Contratação:**

5.5.1. A contratação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO via Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste termo de referência, considerando às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; da Resolução nº 92, de 24/09/2019, que aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8945, de 27 de dezembro de 2016; e subsidiariamente no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

5.6. Considerando todas as análises realizadas pela área demandante na especificação dos produtos e seus quantitativos, bem como por esta Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) no levantamento de condições praticadas no mercado, recomenda-se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 3º, incisos I, II e V do [Decreto nº 11.462/2023](#) e art. 4º, inciso IV, do RLCE 2.0, pelos motivos expostos a seguir:

5.6.1. Necessidade de aquisições/contratações frequentes.

5.6.2. Conveniência em adquirir os bens com entregas parceladas, reproduzindo maior economicidade ao erário.

- 5.6.3. Impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandando para utilização pela área fim.
- 5.7. Ressalta-se que a existência de preços registrados não será tratada como obrigação à Administração de contratar.
- 5.8. O modelo de contratação proposto, Pregão Eletrônico por SRP, mostra-se ser aquele que apresenta melhor relação custo-benefício e maior vantagem para a instituição, com possibilidade de aquisições parceladas, sob demanda, não obrigatórias e a preços adequados a realidade de mercado.
- 5.9. A oficialização do processo licitatório entre o HU-UFRJ e a contratada se dará por meio de Ata de Registro de Preços, que deverá ser assinada pelas partes envolvidas.
- 5.10. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0](#) e no Decreto nº 11.462/2023.
- 5.10.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, presente nos anexos do Edital.
- 5.10.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.
- 5.10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.10.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

6.1. Considerando a característica de contratação para aquisição dos itens objetos desta licitação, conclui-se que o tratamento diferenciado para ME/EPP pode representar alto risco de dano ao conjunto do objeto a ser contratado. Faz-se necessário, portanto, que este pregão seja aberto para ampla disputa para maior divulgação da aquisição, ainda que não haja cotas de até 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto no inciso II do Artigo nº 10 do Decreto nº 8.538/2015 considerando a natureza altamente especializada do serviço de manipulação de nutrição parenteral total (NPT) individualizada, destinado ao atendimento de pacientes pediátricos e neonatais em estado crítico, conclui-se que a aplicação de reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) pode representar risco significativo à segurança assistencial e à qualidade do fornecimento. A manipulação de NPT exige infraestrutura laboratorial específica, controle rigoroso de qualidade, rastreabilidade dos componentes e capacitação técnica especializada, não sendo compatível com a simplificação prevista para ME/EPP.

6.2. A reserva de cotas poderia comprometer a padronização técnica das fórmulas, dificultar o controle sanitário e gerar fragmentação na cadeia de fornecimento, o que é incompatível com a criticidade do insumo e a necessidade de entrega ágil e segura. Portanto, a não aplicação da reserva de cotas está devidamente justificada com base no inciso II do Artigo 10 do Decreto nº 8.538/2015:

“Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; ”

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Regime de execução:

7.1.1. O regime de execução contratual será por preço unitário, conforme previsto no art. 8º, inciso I da RLCE 2.0 da Ebserh, com pagamento proporcional à quantidade efetivamente fornecida e recebida, com base nas notas fiscais mensais.

7.1.2. O pagamento se dará mediante apresentação de fatura acompanhada da comprovação das entregas, conforme atestação da unidade requisitante.

7.2. Forma de fornecimento:

7.2.1. O regime de execução adotado será o de entrega parcelada sob demanda, conforme necessidade dos Hospitais Universitário da UFRJ, de acordo com a prescrição médica individualizada dos pacientes internados.

7.2.2. A forma de fornecimento será contínua e programada, com entregas fracionadas, mediante solicitações específicas emitidas pelo setor demandante, considerando a variabilidade clínica dos pacientes e a natureza perecível e personalizada das Nutrições Parenterais Total (NPT).

7.2.3. As entregas deverão ocorrer nos dias e horários estabelecidos pela unidade requisitante, inclusive em finais de semana e feriados, conforme as necessidades da assistência aos pacientes críticos.

7.2.4. O fornecimento se dará de forma integrada: a empresa deverá realizar a manipulação estéril das soluções de NPT, conforme as prescrições enviadas diariamente pelo CH-UFRJ, e realizar a entrega das bolsas prontas no prazo máximo de 12 horas após o recebimento da solicitação, respeitando os critérios de controle de qualidade, rastreabilidade e conservação do produto. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas Nutrições Parenterais (NPTs) em caráter de urgência, em horário diferente do que for acordado com a empresa contratada, de forma que a contratada deverá enviar as mesmas em até 12 (doze) horas da solicitação, mesmo que isso acarrete mais de uma entrega no mesmo dia.

8. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo

específico entre as partes. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.

8.3. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão vigência de 1 (um) ano, podendo serem prorrogados por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, a teor do que disciplina o art 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 147, caput, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).

8.4. Os contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0) somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar por força do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Do início da execução dos serviços

9.1.1. Implantar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do contrato de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento;

9.1.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

9.2. Emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento:

9.2.1. Os Setores de Farmácia Hospitalar das unidades requisitantes: IPPMG e Maternidade Escola solicitarão a emissão das Notas de Empenho para o consumo de cada hospital e enviarão para a empresa contratada afim de formalizar a contratação decorrente de ARP, que serão encaminhadas ao fornecedor juntamente com uma ordem de fornecimento através de prescrição médica ou instrumento equivalente validado pela administração pública, respeitados os quantitativos por participante, conforme edital.

9.2.2. As seguintes diretrizes devem ser consideradas na emissão de Ordens de Fornecimento:

9.2.2.1. As solicitações das nutrições parenterais serão realizadas em Sistema Informatizado próprio da empresa vencedora, a qual deverá enviar um representante para cadastramento e treinamento prévio com a equipe médica prescritora e com a equipe de farmácia, de forma presencial ou remota. Em situações excepcionais, falta de acesso a internet e sistema fora do ar, as solicitações das nutrições parenterais podem ser realizadas por instrumento equivalente validado pela administração pública na indisponibilidade temporária do sistema informatizado próprio da empresa vencedora;

9.2.2.2. A empresa contratada deverá descrever minuciosamente como será realizado o transporte das NPT (carro próprio, avião, ônibus, transportadora) e plano de contingência para intercorrências. Enviar para o Setor de Farmácia Hospitalar documento que comprove a validação do referido transporte;

9.2.2.3. A empresa contratada deverá transportar as nutrições parenterais em recipiente térmico exclusivo, com temperatura controlada entre 2 a 20 °C, protegendo-as das intempéries e incidência direta da luz solar, acompanhadas de mapa de registro de temperatura de transporte;

9.2.2.4. A empresa contratada deverá encaminhar quinzenalmente Relatório de Consumo dos itens referente ao contrato conforme unidade, ou seja, em número de bolsas e por mL.

9.2.2.5. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento/ prescrição médica eletrônica, o fornecedor deve enviar os produtos solicitados para o dia em até 12 horas junto com a nota fiscal, para o mesmo endereço eletrônico em que recebeu a ordem de fornecimento/prescrição médica eletrônica contendo:

- a) Número do Documento Fiscal;
- b) Data de emissão do Documento Fiscal;

9.3. Prazos de entrega:

9.3.1. A forma de entrega será parcelada;

9.3.2. As entregas diárias serão de acordo com as solicitações médicas. O pedido deverá ser gerado automaticamente de forma online por meio de prescrições médicas feitas através da plataforma já existente da Empresa contratada, incluindo finais de semana e feriados. Cada fornecimento deverá ser efetuado conforme necessidade de cada paciente;

9.3.3. A Contratada terá um prazo de até 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação para entrega das NPT . A empresa contratada deverá entregar as bolsas diretamente no Setor de Farmácia Hospitalar das unidades requisitantes do CH-UFRJ (conforme item 9.2.3), seja em dias úteis, finais de semana ou feriados, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste termo de referência. A entrega deverá vir acompanhada da Nota Fiscal contendo informações como número da prescrição médica e do número de empenho, do processo de origem, do pregão, prazo de validade/garantia dos materiais, número do lote de fabricação e informações complementares como dados bancários para realização do pagamento, detalhando os itens fornecidos, conforme descrito no termo de referência, e nome do paciente a quem se destina a nutrição;

9.3.4. A nutrição parenteral solicitada deverá ser entregue no local de origem da prescrição seja:

I - **-Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG) do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH- UFRJ)**, Setor de Farmácia Hospitalar 2, situada na Rua Bruno Lobo, nº 50 - CEP 21.941-912, Bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, conforme a solicitação do Setor de Farmácia Hospitalar (SFH2) do HU-UFRJ, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora. Horário de recebimento: 07: 00 as 19:00H. Contato: 3938-4788, e-mail: farmdisippmg.ch-ufrj@ebserh.gov.br e farmacia@ippmg.ufrj.br;

II - **-Maternidade Escola (ME) do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CH- UFRJ)**, Setor de Farmácia Hospitalar 3, situada na Rua das Laranjeiras, nº 180 - CEP 22.240-003, Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, conforme a solicitação do Setor de Farmácia Hospitalar (SFH3) do HU-UFRJ, com despesas de transporte, frete, dentre outras, assumidas pela empresa vencedora. Horário de recebimento: 07:00 as 19:00H. Contato: (21) 2265- 5194 Ramal:234, e-mail: farmacia@me.ufrj.br

9.3.5. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas Nutrições Parenterais (NPTs) em caráter de urgência, em horário diferente do que for acordado com a empresa contratada, de forma que a contratada deverá enviar as mesmas em até 12 (doze) horas da solicitação, mesmo que isso acarrete mais de uma entrega no mesmo dia;

9.3.6. A data e horário previstos para entrega deve ser comunicada pela Contratada diretamente a cada unidade hospitalar, sendo que

qualquer alteração no prazo de entrega previsto deve ser comunicada previamente à unidade pela Contratada, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.

9.4. Condições de entrega:

9.4.1. A entrega deverá vir acompanhada da Nota Fiscal que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, informações como número da prescrição médica e Empenho, do processo de origem, do pregão, prazo de validade/garantia dos materiais, número do lote de fabricação e informações complementares como dados bancários para realização do pagamento, detalhando os itens fornecidos, conforme descrito neste termo de referência, e nome do paciente a quem se destina a nutrição;

9.4.2. No momento da entrega, o entregador deverá ter disponível, fornecido pela empresa contratada, um termômetro digital portátil de medição de temperatura por radiação infravermelha (IV), com leitura em 1/10°C certificado e calibrado com faixa de variação da leitura de temperatura entre, pelo menos, -10°C a 30°C, para aferição da temperatura das bolsas entregues;

9.4.3. A Contratada deverá ceder gratuitamente, em regime de comodato, para uso da Contratante, a partir da primeira entrega de Nutrições Parenterais, um termômetro infravermelho com certificado de calibração válido, com faixa de medição entre -10°C e 30°C, para aferição da temperatura das bolsas no ato do recebimento. A contratada será responsável pela manutenção, substituição em caso de falha ou defeito, bem como pela retirada do equipamento ao final da vigência contratual, sem qualquer ônus à Contratante.;

9.4.4. O transporte das nutrições parenterais deverá ser feito diretamente pela contratada ou por empresa terceirizada, sendo que o transporte por empresa terceirizada não exclui a contratada das responsabilidades civil nem ético profissional referente a todas e quaisquer não conformidades identificadas no decorrer da entrega;

9.4.5. A bolsa da nutrição parenteral deve conter rótulo legível com os seguintes dados: nome do paciente, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, osmolaridade, volume total, velocidade de infusão, via de acesso, data e hora da manipulação, prazo de validade, número sequencial de controle (lote), nome e número do CRF do farmacêutico responsável pela manipulação. Não devem ser substituídos quaisquer componentes, exceto quando houver anuência formal por parte da equipe dos médicos prescritores;

9.4.6. Todas as soluções manipuladas deverão ser entregues em embalagens íntegras, atóxicas, apirogênicas, compatíveis físico-quimicamente com a composição dos seus conteúdos;

9.4.7. Após a manipulação, as NPTs deverão ser mantidas sob refrigeração (2 a 8°C), protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar. Durante o transporte a temperatura da bolsa de NPT não poderá exceder 20°C;

9.4.8. A empresa contratada deverá definir o prazo de validade das NPTs conforme Portaria nº 272/SVS/MS, de 8 de abril de 1998 ou outra norma que vier a substituí-la, prazo este descrito no rótulo de todos os formulários;

9.4.9. O atendimento da empresa contratada deverá estar disponível para recebimento de prescrições e cancelamento das mesmas, quando se fizer necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana e com profissionais habilitados para fornecer orientações pertinentes às nutrições parenterais;

9.4.10. A empresa contratada deverá ser capacitada de acordo com a legislação sanitária vigente (Portaria nº 272/SVS/MS, de 8 de abril de 1998 ou outra norma que vier a substituí-la), com instalações e equipamentos específicos para a preparação de Nutrição Parenteral Total em área asséptica;

9.4.11. A empresa contratada deverá disponibilizar mensalmente o laudo de controle de qualidade microbiológico de todas as nutrições parenterais fornecidas, sendo que a análise deverá ser feita de amostra da fase final da manipulação;

9.4.12. A empresa contratada será responsável pela substituição da solução que porventura foi entregue em desacordo com o solicitado pela prescrição médica, sem custo adicional para a Contratante.

9.4.13. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sob os produtos, como mão de obra, indenização, seguro contra acidentes, transportes, embalagens, taxas e tributos de qualquer natureza, pois não será admitida a inclusão de nenhum ônus adicional aos preços inicialmente ofertados.

9.4.14. Na impossibilidade de fornecer o produto que atenda os prazos mínimos anteriormente citados, o fornecedor, desde que previamente autorizado pelo contratante, poderá atender ao pedido com validade menor que a estabelecida mediante apresentação de carta de comprometimento de troca do produto em caso de seu vencimento.

9.4.15. Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.

9.4.16. Os materiais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo determinado pelas unidades hospitalares contados da comunicação formal dos Setores de Farmácia Hospital (IPPMG e Maternidade Escola).

9.4.17. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

9.4.18. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.

9.4.19. Deverá constar na embalagem do material: nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, prazo de validade, nº do registro no Ministério da Saúde.

9.4.20. Os materiais adquiridos pela Contratante poderão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, a critério da unidade requisitante, que, conforme sua necessidade, poderá solicitar detalhamentos sobre as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

9.4.21. A fim de comprovar a qualidade do produto contratado, caso haja queixa técnica ou suspeita de irregularidade da Contratada, a Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise.

9.4.22. Caso o material ofertado apresente suspeita de irregularidade, a Contratada deverá arcar com os custos da análise em laboratórios da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde).

9.4.23. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante; sendo que todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para inutilização, nos termos legais.

9.4.24. Os materiais recebidos estarão sujeitas a análise extemporânea e cancelamento da aquisição com vistas a ações de tecnovigilância realizadas pela Rede Ebserh em quaisquer de suas Unidades Hospitalares.

9.4.25. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal de serviço.

9.5. **Recebimento provisório:**

9.5.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado, pelo(a) farmacêutico responsável presente no momento do recebimento na Farmácia Central de cada unidade da origem da solicitação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, com base no termo constante no Anexo III - Termo de Recebimento Provisório, de forma quinzenal, devendo encaminhá-los para recebimento definitivo.

9.5.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela equipe de fiscalização das atas de registro de preços, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da constatação dos vícios ocultos do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

9.5.4. As informações sobre a nota fiscal (NFE) e precisam convergir com o material entregue. Caso existam divergências, a Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) irá formalizar junto ao fornecedor a necessidade da Carta de Correção de informações, visto que é através das informações da nota fiscal que são tratados possíveis desvios de qualidade, notificações no vigihosp e/ou alertas de tecnovigilância e farmacovigilância.

9.5.5. Para entrega de lotes com validades inferiores as previstas no edital e/ou contrato, a Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) poderá formalizar junto ao fornecedor a necessidade da Carta de Compromisso de Troca de material em caso de perda futura por validade vencida, caso venha a aceitar o material.

9.6. **Recebimento definitivo:**

9.6.1. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pela Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços, conforme termo constante no Anexo IV - Termo de Recebimento Definitivo

9.6.3. A Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6.5. Podendo no recebimento definitivo, a carga ser recusada pela Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP), tanto de forma integral ou parcial, toda informação divergente do contrato, o fato gerador para a recusa, será formalmente registrado e comunicado ao fornecedor, respeitados os prazos inseridos no edital do processo licitatório.

9.6.6. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido a ausência de documentação exigível, negação por parte do fornecedor sobre a troca parcial, negação de emissão de cartas de correção e de Compromisso de Troca de material, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento.

9.6.7. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, a Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) poderá disponibilizar o material parcialmente recebido e atestado para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo ao fornecedor para solução do problema. Caso o fornecedor não resolva a questão até o prazo estipulado, que poderá ser equivalente ao prazo regular de entrega do edital/contrato, a Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP) deverá proceder com a instrução de pagamento da nota fiscal ao fornecedor, com a glosa referente aos quantitativos e/ou produtos em não conformidade.

9.6.8. Para solução do problema, como melhores práticas, o fornecedor poderá entregar o material correto através de nota de simples remessa ou apresentar nota fiscal de devolução dos materiais e/ou quantidades não conformes da carga inicial. Caso o fornecedor se negue a entregar a nota fiscal de devolução a glosa é suficiente para solução do problema. Ainda mais, nos casos em que o fornecedor não realize o recolhimento do produto em até 45 dias, o hospital poderá dar fim a carga em desconformidade.

10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes das ARP consistem na verificação da conformidade da entrega dos materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

10.2. Nos termos do art. 161, *caput*, do RLCE 2.0, será designada Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

10.3. Nos termos do art. 164, § 6º, do RLCE 2.0, caso haja Ordem de Fornecimento com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a EFC deverá ser formada com pelo menos três membros titulares, sendo um necessariamente representante da unidade requisitante.

10.4. A EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

10.5. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na [legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0](#).

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

10.8.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

10.8.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

10.8.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Pagamento

11.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.2. O valor do pagamento devido à CONTRATADA será apurado conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo IMR ou instrumento equivalente.

11.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da ata de registro de preços.

11.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.1.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.1.14. Será rescindida a Ata ou instrumento equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.1.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.17. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária. Para a realização do cálculo do IPCA pode ser utilizada a Calculadora do Cidadão do Banco Central (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>).

11.2. Índice de Medição de Resultados - IMR:

11.2.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; e/ou por telefone e via correspondência.

- 11.2.2. Por meio deste título, especificará os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 11.2.3. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- 11.2.4. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma de possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.
- 11.2.5. Os resultados obtidos no Instrumento de Medição de Resultado servirão de fator redutor para o cálculo do valor a ser pago, mensalmente, do objeto da prestação, com base nas pontuações constantes dos relatórios.
- 11.2.5.1. Deverá ser efetuado, periodicamente, pela fiscalização, o controle da execução dos serviços de forma a gerar relatórios referentes aos meses que foram prestados os serviços.
- 11.2.6. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 11.2.7. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar, periodicamente, a execução do objeto da contratação.
- 11.2.8. Durante a verificação da conformidade da prestação dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR, com as seguintes regras e metodologias:

TABELA 2 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

INDICADOR Nº 1 - ENTREGA TEMPESTIVA DOS MATERIAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a entrega no prazo pactuado
Meta a cumprir	Prazo de entrega será de 12 (doze) horas contadas após recebimento da Prescrição Médica.
Instrumento de medição	Prescrição médica Documento com o registro da entrega na Contratante (Nota fiscal)
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	Diária - por entrega
Mecanismo de cálculo	(Horas percorridas) = (Data e horário de entrega) - (Data e horário de envio da Prescrição médica)
Início da vigência	Data da assinatura do Termo de Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do termo de recebimento b) Atraso de até 6 horas: 99% do valor do termo de recebimento c) Atraso entre 6 e 12 horas: 98% do valor do termo de recebimento d) Atraso acima de 12 horas: 97% do valor do termo de recebimento
Sanções	O atraso acima de 14 horas requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à multa compensatória de 15%.
Observações	Caso a Ordem de Serviço seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

INDICADOR Nº 2 - CONTROLE DE QUALIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a conformidade do produto entregue
Meta a cumprir	Conformidade dos produtos entregues em relação à entrega total de itens solicitados, temperatura de transporte, integridade da bolsa, identificação do paciente e composição da bolsa de acordo com a Prescrição Médica, integridade da embalagem e estabilidade da solução.
Instrumento de medição	Prescrição médica Termo de recebimento provisório
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória: nota fiscal e termo de recebimento provisório.
Periodicidade	Diária - por entrega
Mecanismo de cálculo	(% de notas fiscais - NF conformes) = {(Total de NF) - (Nº NF não conformes)} / (Total de NF) x 100
Início da vigência	Data da assinatura do Termo de Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprimento de 100% da conformidade: 100% do valor do termo de recebimento b) Cumprimento de 99 a 95% da conformidade: 99% do termo de recebimento c) Cumprimento de 94 a 90% da conformidade: 95% do valor da Ordem de Serviço
Sanções	Conformidade <100% enviar novo produto sem custo adicional. Conformidade>90% requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à multa compensatória de 15%.
Observações	Caso a Nota fiscal seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela EFC não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

- 11.2.9. O resultado da avaliação de qualidade e atendimento contratual sempre será acompanhado de considerações e sugestão de plano de ações corretivas pela fiscalização da Ata visando orientar a contratada para a melhoria contínua.
- 11.2.10. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, Termo de Referência - SEI Atualizado (54494274) SEI 23877.004779/2025-95 / pg. 12

caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

11.2.11. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico avaliar periodicamente a execução do objeto da prestação.

11.2.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.12.1. não produziu os resultados acordados;

11.2.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.2.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2.13. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

11.2.13.1. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;

11.2.13.2. não configure descaracterização do objeto contratado.

12. DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1. A forma de seleção do fornecedor se dará por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, de acordo com inciso IV, art. 4º do RLCE 2.0 e pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, tendo sido demonstrada a existência de uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 11.462/2023.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

13.1. Critério de julgamento:

13.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por ITEM, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

13.2. Modo de disputa:

13.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**.

13.3. Intervalo entre lances:

13.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,75%.

13.4. Condições de participação:

13.4.1. Para participação neste Pregão deverão ser observados:

a) As previsões constantes no art. 69 do RLCE 2.0 e no art. 18, XI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

b) A Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está [disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas);

c) A participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

d) O previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0: Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh: (...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

13.4.2. A título de condições de participação, será verificado a inexistência no quadro de administração da CONTRATADA de pessoas com influência ou envolvidas em decisão de interesse exclusivo da EBSEH, em observância ao artigo 15, parágrafo único, da Política de Transações com partes relacionadas da empresa, a fim de afastar interesses secundários, ao qual será verificado por meio do link <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>.

13.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0 de impedimento de licitar e de ser contratada pela Ebserh, em especial que;

13.4.4. Ademais, a CONTRATADA deve apresentar declaração de que não possui administrador ou sócio que seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, independente do percentual de participação no capital social da empresa.

13.5. Condições de habilitação:

13.5.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital.

13.5.2. Habilitação - Qualificação Técnica:

I - A autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa;

As atividades de empresas são operações como armazenar, distribuir, embalar, exportar, fabricar, importar e transportar, as quais se encontram taxativamente listadas no art. 3º da [RDC da Anvisa n.º 16/2014](#) como sujeitas à AFE:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

II - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

a) Alvará de licenciamento ou equivalente, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

b) Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede.

c) Caso a licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção.

III - Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;

13.5.3. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

13.5.4. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.

13.5.5. Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

13.5.6. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

13.5.7. A empresa contratada deverá atender as especificações, bem como realizar a produção das nutrições parenterais em conformidade com a Portaria nº 272/SVS/MS, de 8 de abril de 1998 ou outra a que vier substituí-la.

13.5.8. Os documentos emitidos pela ANVISA/Ministério da Saúde, Vigilância Municipal e Estadual, poderão ser analisados por profissionais do CH-UFRJ, podendo ser confirmados "via internet".

13.5.9. Para todos os itens, para fins de comprovação para fornecimento, deverá o proponente apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica. Esse deverá dizer a respeito a contratos executados, apresentando as seguintes características:

a) Papel timbrado do emitente do comprovante de aptidão com identificação e assinatura do responsável (da empresa privada ou pública ou órgão emitente), além dos seguintes dados da empresa emitente: Razão Social, CNPJ e endereço.

b) Dados do proponente que está classificado em primeiro lugar: Razão Social e CNPJ.

c) A descrição do item ofertado, compatível com o solicitado no Termo de Referência.

d) As quantidades fornecidas deve ser de no mínimo 30% do quantitativo anual.

De acordo com o acórdão do TCU nº 2924/2019 os quantitativos não podem ser superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar.

13.5.9.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.6. **Habilitação jurídica, Fiscal e Trabalhista**

13.6.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

13.7. **Requisitos de qualificação para habilitação dos preponentes:**

13.7.1. Como requisito para contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a documentação habilitatória, conforme solicitado no Termo de Referência deste processo.

13.7.2. Considerando a característica de contratação para aquisição dos itens objetos desta licitação, conclui-se que o tratamento diferenciado para ME/EPP pode representar alto risco de dano ao conjunto do objeto a ser contratado. Faz-se necessário, portanto, que este pregão seja aberto para ampla disputa para maior divulgação da aquisição, ainda que não haja cotas de até 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto no inciso II do Artigo nº 10 do Decreto nº 8.538/2015:

"Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; "

14. **ESTIMATIVA DE PREÇOS**

14.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0 e constam do processo restrito nº 23877.007520/2025-04.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. **Das Obrigações da Contratante**

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos;

- 15.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos;
- 15.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 15.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 15.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 15.1.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 15.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.1.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 15.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 16.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 16.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e com as exigências de qualificação técnica constante neste Termo de Referência;
- 16.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 16.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 16.9. Comunicar ao Fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da Ata.
- 16.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 16.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 16.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.17. Manter, durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.18. Manter, durante toda a vigência da Ata, a regularidade da empresa junto ao Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal). Conforme art. 20 da Lei n.º 14.973/2024 e art. 6º da Lei 10.522/2002, a existência de registro no Cadin, constitui fator impeditivo para: (i) realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos, (ii) concessão de incentivos fiscais e financeiros, (iii) celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

16.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da prestação;

16.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

16.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.23. Fornecer chachá de identificação para todos os colaboradores alocados na execução do contrato, conforme especificado nesse Termo de Referência, sempre que aplicável;

16.24. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

16.25. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

16.26. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução da Ata, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.27. Nos casos em que o prestador de serviço produza algum tipo de material fora do local de prestação do serviço e esse material seja utilizado na prestação do serviço ou no caso em que há o fornecimento de peças e partes a serem empregadas na prestação do serviço, as empresas contratadas devem atentar ao teor da legislação tributária vigente, em específico à Lei Complementar nº 116/2003, no momento do faturamento da prestação de serviços com a emissão de notas fiscais distintas, observando a incidência de ISS ou ICMS.

16.28. A contratada será responsável pela integridade das bolsas de NPT até o efetivo recebimento pelo hospital, assegurando o uso de veículos climatizados, e devendo seguir protocolos rigorosos de controle de temperatura e higienização.

16.29. A contratada deverá manter sistema de rastreabilidade por lote, com registros de produção, transporte e entrega das bolsas manipuladas, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pela Contratante ou órgão de controle.

16.30. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.31. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.32. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

17.1.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do objeto da execução, conforme detalhamento constante das tabelas 3 e 4, abaixo;
e

17.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.4. A sanção prevista no subitem 17.1.1 poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. A sanção prevista no subitem 17.1.3 poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.6. Considerando o princípio da razoabilidade, as sanções de advertência e suspensão não podem ser aplicadas concomitantemente.

17.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4:

TABELA 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do objeto da execução
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do objeto da execução
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do objeto da execução
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do objeto da execução
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do objeto da execução

TABELA 4

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MODO	GRAU
1	Deixar de indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso aplicável	Por ocorrência	1
2	Deixar de cumprir os critérios de qualidade na entrega como temperatura de transporte adequada e integridade do produto	Por ocorrência	5
3	Possuir administrador ou sócio que seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh.	Por ocorrência	5
4	Deixar de prestar esclarecimentos, quando solicitados	Por ocorrência	1
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, Ata ou Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas	Por ocorrência	2
6	Deixar de cumprir os critérios de conformidade entre a prescrição médica e o produto na identificação do paciente e composição da bolsa	Por ocorrência	5
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia	3
8	Deixar de cumprir o prazo do atendimento técnico ou não prestá-lo em acordo neste Termo de Referência	Por ocorrência	4
9	Deixar de manter documentos de habilitação exigidos neste documento, anexos ou por legislação específica	Por ocorrência	4
10	Deixar de entregar documentos de qualificação técnica exigidos neste documento, anexos ou por legislação específica	Por ocorrência	4
11	Deixar de cumprir o protocolo de entrega nos horários pactuados	Por ocorrência	4
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	5
13	Atraso na apresentação da garantia, carta fiança, seguro, seguro garantia ou caução em dinheiro, caso exigido nesta contratação	Por ocorrência	3

17.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 17.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.8.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 17.8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.8.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.8.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.8.8. Não mantiver a proposta;
- 17.8.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.8.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

17.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

17.11. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade

17.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.16. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

18.1. Não haverá exigência de garantia da execução, considerando o baixo risco apontado nos estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação. De modo que, foi feita ações preventivas e contingência na Análise de Riscos (Análise de Riscos - SEI - Fase ETP (51362422) em fase de execução da Ata de Registro de Preço que dispensam a requisição de garantia da execução.

19. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

19.1. Não será exigida garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal. No entanto, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo o CH-UFRJ/Ebserh exigir a reexecução do serviços, sem custo adicional, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratação está alinhada à Política Ambiental da Ebserh, aprovada pela Resolução-SEI nº 196, de 16 de dezembro de 2022, e publicada no Boletim de Serviço da Sede nº 1456, de 16 de dezembro de 2022, que prevê entre os seus objetivos "incentivar e promover ostensivamente a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental e social aplicáveis nos processos de contratação para aquisição de bens e serviços, de modo claro e objetivo", e contempla critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, observando para cada tipo de objeto, as normas previstas no art. 5º do RLCE 2.0:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

20.2. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

20.3. A Política de Compras da Rede Ebserh (2ª versão) também estimula a realização de compras sustentáveis, conforme os critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social apresentados no art. 17:

Art. 17. As compras em Rede deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social por meio dos seguintes aspectos:

I - uso racional de insumos através da padronização de produtos e bens que apresentam melhor custo benefício e responsabilidade ambiental;

II - análise do ciclo de vida do objeto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade da contratação;

III - priorizar, sempre que possível, contratações que fortaleçam o desenvolvimento regional e local e que promovam a inclusão social; e

IV - buscar produtos e serviços que agreguem eficiência e uso racional no consumo de bens com baixo impacto sobre os recursos naturais, como fontes de energia, água e resíduos.

20.4. No que tange às práticas de sustentabilidade, o art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010, estabelece que nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

20.5. Cumpre destacar, quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços, as previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº 01/2010:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

20.6. Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Pannel da Parte Especifica do referido guia.

20.7. Por mais, para a presente contratação, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a adoção de práticas que garantem equidade, inclusão e melhoria na qualidade de vida da sociedade por meio da oferta e acesso dignos a serviços de saúde. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantir a prestação de serviços de Manipulação de Nutrição Parenteral Individualizada.

20.8. Por fim, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente com os recursos econômicos os direcionando para desenvolvimento intersetorial equilibrado.

21. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

21.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

21.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DIVULGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Nos termos do art. 89, § 5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh (RLCE 2.0), a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) poderá ser dispensada, desde que haja justificativa nos autos.

22.2. No presente caso, optou-se pela dispensa da divulgação da IRP em razão da urgência na contratação dos serviços especializados de manipulação de nutrição parenteral individualizada, devido ao período de transição contratual que finaliza em novembro de 2025.

22.3. A dispensa da IRP, portanto, está devidamente justificada com fundamento no art. 89, § 2º, do RLCE 2.0, resguardando os princípios da legalidade, da razoabilidade e da continuidade do serviço público.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Por se tratar de licitação que será processada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá somente no momento da formalização do contrato (emissão da Nota de Empenho), nos termos do art. 17º do Decreto nº 11.462/2023.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

24.1. Subcontratação:

24.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza padronizada e de fornecimento direto dos bens, o que não demanda divisão de escopo contratual.

24.2. Consórcios:

24.2.1. Não será admitida a contratação de consórcios, considerando que a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

24.2.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, este Termo de Referência não apresenta nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio;

24.2.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

26. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

26.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

26.2. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

26.3. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

26.4. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

26.5. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

26.6. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

26.7. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

26.8. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

26.9. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

26.9.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

26.9.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

26.9.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

26.9.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

27. CESSÃO DE CRÉDITO

27.1. As cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

27.2. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

27.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

27.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

27.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

28. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. Considerando as orientações constantes no Ofício - SEI nº 73/2019/SCC/CAD/DAI-EBSERH [1530660], que trata da Concessão de Adesão a Ata de Registro de Preços - Acórdão TCU nº 3.353/2019 - 1ª Câmara, poderá ser concedida adesão à Ata de Registro de Preços quando o órgão ou entidade for contemplado pela Lei nº 13.303/2016 ou pertencer à Rede Ebserh, conforme preconiza o art. 89, § 1º, § 2º e § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh (RLCE):

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput, seja por participação na origem da licitação ou adesão à ata de registro de preços, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

§ 2º As unidades hospitalares da Ebserh que operam Unidades Gestoras vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior podem aderir ao SRP da Ebserh durante o período de transição de gestão para a Unidade Gestora da Ebserh

28.2. De acordo com o art. 92 do RLCE 2.0 "A concessão de adesão a uma ata de registro de preços firmada pela Ebserh demanda a solicitação prévia de remessa de estudo, elaborado pelo órgão ou entidade que pretende aderir à ata, demonstrando ganho de eficiência, viabilidade e economicidade nessa contratação".
A diretriz de apreciação do estudo prévio do órgão que pretende aderir à ata de registro de preços está contida no Acórdão TCU nº 3.353/2019 - 1ª Câmara, direcionado à Ebserh:

"9.3.2. como órgão gerenciador, somente admita futuras adesões ao Grupo 1 da ata de registro de preços resultante do Pregão Eletrônico 4/2018, por outros órgãos e entidades não participantes, se estiverem devidamente justificadas, mediante a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade na utilização da ata de registro de preços".

28.3. Diante do exposto e com vistas a implementar o fortalecimento e cooperação entre a rede e os Hospitais que compõe a Ebserh, estendendo-se para os demais órgãos submetidos ao regime das estatais, considerando ainda a vantajosidade para a Administração Pública, no tempo em que uma adesão à ata é um processo menos moroso que um processo licitatório comum.

28.4. O CH-UFRJ/EBSERH admitirá adesão à Ata de Registro de Preços quando o órgão ou entidade requisitante for contemplado pela Lei nº 13.303/2016 ou pertencer à Rede Ebserh, sempre mediante apresentação de estudo, elaborado pelo órgão ou entidade que pretende aderir à ata, demonstrando ganho de eficiência, viabilidade e economicidade nessa contratação em consonância com o art. 92 do RLCE 2.0.

29. **ANEXOS**

- 29.1. ANEXO I - Declaração de realização de vistoria.(53512837)
- 29.2. ANEXO II - Declaração de opção de dispensa de realização de vistoria (53512838)
- 29.3. ANEXO III - Termo de Recebimento Provisório. (54500285)
- 29.4. ANEXO IV - Termo de Recebimento Definitivo. (54500303)

30. **ENCAMINHAMENTOS FINAIS**

30.1. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade da Área Requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Integrante Coordenador : Camille Petruccio Urago Brandão - Chefe do Setor de Farmácia Hospitalar 2 (IPPMG) - Matrícula/SIAPE: 153****;
- Integrante Requisitante: Célia Dias Casteglione - Chefe do Setor de Farmácia Hospitalar 2 (ME) - Matrícula/SIAPE: 128****;
- Integrante Técnico: Bárbara do Nascimento Mazzei - Farmacêutica (IPPMG) - Matrícula/SIAPE: 342****;
- Integrante Técnico: Arthur Lopes Agrizzi - Farmacêutica (ME) - Matrícula/SIAPE: 184****;
- Integrante Administrativo: Gabriela de Faria Vilela - Assistente Administrativo - SIAPE 346****.

Portaria nº 538/2025, de 28 de maio de 2025 (Doc. SEI nº 49885475)

- 1. De acordo.
- 2. À Superintendência Administrativa
- 3. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos;
- 4. Encaminhe-se à Unidade de Licitações para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)
Roberta Rodrigues Coelho
Superintendente Administrativa Substituta
Portaria - SEI nº 786, de 18 de agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Camille Petruccio Urago Brandão, Chefe de Setor**, em 21/10/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célia Dias Casteglione, Chefe de Setor**, em 21/10/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA DE FARIA VILELA, Assistente Administrativo**, em 21/10/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Rodrigues Coelho, Superintendente, Substituto(a)**, em 21/10/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Lopes Agrizzi, Chefe de Unidade**, em 21/10/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54494274** e o código CRC **D5493F2B**.

Referência: Processo nº 23877.004779/2025-95 SEI nº 54494274